

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
BAIXADA SANTISTA ENERGIA LTDA...**

Pelo presente instrumento, (a) SITHE CUBATÃO HOLDINGS LTD., sociedade constituída e existente de acordo com as Leis de Grand Cayman, Cayman Islands, com sede em One Capital Place, Grand Cayman, Cayman Islands, B.W.I, aos cuidados de Trident Trust Company, neste ato representada por seu procurador JOÃO DODSWORTH CORDEIRO GUERRA, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o nº 16.588 e no CPF/MF sob o nº 009.502.977-04, com escritório na Av. Presidente Antonio Carlos nº 51 - 12º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ; e (b) SITHE POWER HOLDINGS LTD., sociedade constituída e existente de acordo com as Leis de Grand Cayman, Cayman Islands, com sede em One Capital Place, Grand Cayman, Cayman Islands, B.W.I, aos cuidados de Trident Trust Company, neste ato representada por seu procurador CONDORCET REZENDE, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos advogados do Brasil - Seção do Estado do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o nº 8.874 e no CPF/MF 003.709.917-53, com escritório na Av. Presidente Antonio Carlos nº 51 - 12º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, têm justo e contratado constituir uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelo seguinte Contrato Social:

**"CONTRATO SOCIAL DE
BAIXADA SANTISTA ENERGIA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

A Sociedade se denomina BAIXADA SANTISTA ENERGIA LTDA., e tem sede na Rua Lauro Müller nº 116, conjunto 3.704 (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

A Sociedade tem por objeto a geração de energia elétrica e outras atividades relacionadas a geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, nos termos da legislação aplicável, bem como a participação no capital de outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - CAPITAL SOCIAL

O capital social, subscrito e a ser integralizado em moeda corrente do País, em 90 (noventa) dias, é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dividido em 3.000 (três mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:



QUOTISTAS	NÚMERO DE QUOTAS	RS
(a) SITHE CUBATÃO HOLDINGS LTD.	1.500	1.500,00
(b) SITHE POWER HOLDINGS LTD.	1.500	1.500,00
TOTAL	3.000	3.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO- A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social, nos termos do art. 2º do Decreto 3.708, de 10.01.1919.

CLÁUSULA QUINTA - GERÊNCIA

A gerência e administração da Sociedade serão exercidas, em conjunto ou isoladamente, pelos sócios SITHE CUBATÃO HOLDINGS LTD. e SITHE POWER HOLDINGS LTD., na qualidade de sócios-gerentes, através de dois gerentes-delegados, um deles indicado por SITHE CUBATÃO HOLDINGS LTD. e outro indicado por SITHE POWER HOLDINGS LTD., cabendo-lhes todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar a Sociedade judicial ou extrajudicialmente, bem como praticar todo e qualquer ato de gestão do interesse da Sociedade, observadas as demais normas deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os gerentes-delegados e os sócios-gerentes ficam dispensados de prestar caução, cabendo-lhes a remuneração mensal que lhes for atribuída em reunião dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios-gerentes e os gerentes-delegados não obrigarão a Sociedade em qualquer transação estranha ao seu objeto social, nem em seu nome darão avais, fianças ou outras garantias, salvo se necessário à consecução dos objetivos sociais e com a anuência de sócios representando a maioria do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em conformidade com a Cláusula Quinta, são nomeados gerentes-delegados os Srs. ERIC LEONARD WESTBERG, norte-americano, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade para estrangeiros RNE nº V189519-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 214.203.258-33, residente e domiciliado na Av. Epiácio Pessoa nº 2.840, apto. nº 1.101, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, e JOSEPH MILES ABELL III, americano, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RNE nº 08460.019728/98, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.294.817-32, residente e domiciliado na Av. Lúcio Costa nº 3.600, Bloco 1, apt. nº 302, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, que declaram não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a prática dos atos relacionados abaixo, os gerentes-delegados necessitam da aprovação prévia, por escrito, dos sócios que representem a maioria do capital social:

(a) a celebração de qualquer tipo de contrato com qualquer dos sócios ou pessoa jurídica que os controle ou que seja por eles controlada, ou que esteja sob o mesmo controle, ou com pessoas físicas que sejam administradores das respectivas sociedades;

(b) a nomeação de procuradores para representar a Sociedade;

(c) a celebração ou alteração de qualquer contrato de trabalho, cujo valor total da remuneração seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao ano;



- (d) a celebração de contratos de arrendamento ou outros tipos de contratos cujo valor envolvido seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao ano, ou cujo prazo de duração seja superior a 12 (doze) meses;
- (e) a concessão de garantias de qualquer natureza em favor de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas);
- (f) a compra, venda, hipoteca ou qualquer outra maneira de alienação, gravame ou oneração de quaisquer itens do ativo permanente da Sociedade;
- (g) a participação em *joint ventures* e a aquisição de qualquer participação societária ou em consórcios;
- (h) requerimento de falência ou pedido de concordata da Sociedade;
- (i) a assunção de obrigações pela Sociedade que envolvam valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e
- (j) a assunção ou o pagamento de quaisquer despesas em nome da Sociedade, cujo valor seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no curso normal de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – Observado o disposto no Parágrafo Quarto acima, todos os documentos que criem obrigações para a Sociedade, inclusive os cheques sacados contra a conta bancária da Sociedade, deverão ser assinados por ambos os gerentes-delegados, em conjunto.

CLÁUSULA SEXTA - PROCURACÕES OUTORGADAS PELA SOCIEDADE

A Sociedade poderá constituir procuradores para todo e qualquer fim, especificando no instrumento de mandato os poderes outorgados e o prazo de validade da procuração, que não poderá exceder a um ano, exceto no caso de procuração "ad judicium et extra", que poderá ser outorgada por prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DELIBERACÕES SOCIAIS

Cada quota representará um voto nas deliberações sociais, as quais serão sempre tomadas por maioria de votos, inclusive as referentes a alterações do Contrato Social e a transformação da Sociedade em qualquer outro tipo societário.

CLÁUSULA OITAVA - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras exigidas por lei, cabendo aos sócios deliberar sobre a destinação dos lucros; eventuais prejuízos serão acumulados para compensação posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade poderá levantar balanços trimestrais e distribuir lucros neles registrados.



CLAUSULA NONA – EXCLUSÃO E RETIRADA DE SÓCIOS

Ocorrendo a retirada ou exclusão de sócio, a Sociedade não se dissolverá, competindo ao sócio remanescente proceder à indicação de novo sócio, assim como ao levantamento de balanço especial tendo como data base o prazo não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 90 (noventa) dias anteriores ao evento.

CLÁUSULA DÉCIMA – ONERAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão, de qualquer forma, onerar a totalidade ou parte de suas quotas sem o prévio consentimento, por escrito, de todos os sócios. Os sócios não poderão ceder ou conferir ao capital de outra sociedade, ou de qualquer outra forma alienar ou transferir a totalidade ou parte de suas quotas sem o prévio consentimento, por escrito, de todos os sócios, ficando estabelecido, todavia, que qualquer sócio poderá transferir a totalidade ou parte de suas quotas a sociedade controladora, controlada ou que esteja sob o mesmo controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os fins desta cláusula, "controle" tem o significado atribuído pelo artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer oneração, cessão ou transferência de quotas que não esteja de acordo com as disposições desta cláusula será considerada nula e sem efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida e liquidada, por deliberação da unanimidade dos quotistas, a quem caberá nomear o liquidante.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de liquidação, os haveres da Sociedade serão aplicados no pagamento das obrigações e o remanescente, se houver, terá a aplicação que vier a ser determinada em reunião dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – CASOS OMISSOS E FORO

Os casos omissos neste Contrato serão regulados pelo Decreto nº 3.708, de 10.01.1919 e demais normas legais aplicáveis à espécie, ficando eleito o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, para decidir qualquer questão oriunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ARBITRAGEM

Em caso de qualquer demanda ou controvérsia acerca deste Contrato, os sócios envidarão seus melhores esforços para resolver a questão amigavelmente. Para este propósito, os sócios negociarão de boa-fé, de forma a alcançar uma solução justa e satisfatória para todos os sócios. Caso a demanda ou controvérsia não seja resolvida dentro de 60 (sessenta) dias após iniciadas as negociações, será submetida a arbitragem, de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara Internacional de Comércio (CIC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Tribunal de Arbitragem será composto de 3 (três) árbitros, indicados da seguinte forma: cada sócio deverá indicar um árbitro, e os 2 (dois) árbitros

indicados deverão indicar o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal de Arbitragem.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sócio que desejar estabelecer o Tribunal de Arbitragem deverá notificar o outro sócio sobre sua intenção, informando suas razões para tanto, o objeto da controvérsia, bem como o nome do árbitro por ele indicado. O outro sócio deverá indicar o seu árbitro dentro de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação. Na hipótese de o outro sócio não indicar um árbitro dentro do prazo estabelecido, o Presidente do CIC deverá efetuar tal indicação, dentro de 10 dias contados da notificação feita pelo sócio interessado sobre a falta de indicação do outro sócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Tribunal de Arbitragem se reunirá na Cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos da América, e o processo será conduzido em Inglês.

PARÁGRAFO QUARTO - A decisão arbitral deverá obrigar os sócios, de acordo com a Lei nº 9.307/96, e deverá indicar o sócio que irá arcar com os custos do procedimento de arbitragem, inclusive honorários dos árbitros, indicando os respectivos montantes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Mediante solicitação do sócio SITHE CUBATÃO HOLDINGS LTD., qualquer dos gerentes-delegados poderá representar a Sociedade individualmente para o fim específico de assinar qualquer formulário, inscrição, requerimento ou declaração exigido pela legislação fiscal dos Estados Unidos da América, caso a Sociedade opte por ser tratada como entidade sem personalidade jurídica ("partnership") de acordo com a legislação mencionada, conforme o disposto na Seção 301.7701.3(c)(2) dos Regulamentos do Tesouro dos Estados Unidos da América ("Regulations of the United States Treasury") em vigor, ou de acordo com quaisquer normas que possam ser emitidas em seu complemento ou substituição; qualquer modificação na opção exercida, se necessária, poderá ser requerida apenas pelo sócio SITHE CUBATÃO HOLDINGS LTD. a qualquer dos gerentes-delegados."

E, POR ESTAREM JUSTAS E COTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1999.


SITHE CUBATÃO HOLDINGS LTD.
p.p. João Dodsworth Cordeiro Guerra

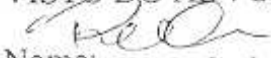

SITHE POWER HOLDINGS LTD.
p.p. Condorcet Rezende

TESTEMUNHAS:

Nome: *Enio Di Donato Vianna*
RG: 09893492-0
CPF/MF: 074924187-01

Nome: *Alexandre Azevedo França*
RG: 10781768-6
CPF/MF: 069899257-10

VISTO DO ADVOGADO:


Nome: *PAULA LIPPMAN COSTA*
OAB/RJ: 97 042
CPF/MF: 079421987-07

